LEI N.º 225/2001 **EM, 09 DE JANEIRO DE 2001.**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, de acordo com o Inciso XI, Artigo 12 da Lei Orgânica do Município, concomitante com a Lei complementar Federal de N.º 101/2000 e Constitucional Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 1º – Ficam reestruturados nos serviços de coordenadoria da Câmara Municipal, os Cargos em Comissão de restrita confiança da Presidência, designados pelos símbolos PL.CC-100, compreendendo:

PL.CC – 101 – SECRETÁRIO EXECUTIVO

PL.CC – 102 – PROCURADOR

PL.CC – 103 – TESOUREIRO

PL.CC – 104 – ASSESSOR DE GABINETE

PL.CC – 104 – REDATOR DE ATAS

PL.CC – 105 – ASSESSOR DE IMPRENSA

Parágrafo Único – Os subsídios dos Cargos em Comissão designados no caput deste artigo, compreendem os fixados no Anexo I, objeto desta Lei.

TITULO II

DO CARGO OCUPACIONAL COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 2º – Os Cargos Ocupacionais, Coordenadoria Administrativa, são designados pelo símbolo PL.CA–200, compreendendo: categorias funcionais integrantes de Cargos e Proventos Permanentes e que são inerentes à atividade de natureza administrativa e ocupacional do Poder Legislativo.

Art. 3º – O Cargo Ocupacional Coordenadoria Administrativa, símbolo PL.CA – 200, definidos pelo artigo anterior, são constituídos das seguintes categorias funcionais:

PL.CA – 201 – ASSESSOR JURÍDICO

PL.CA – 202 – AGENTE ADMINISTRATIVO

PL.CA – 202 – AGENTE DE SEGURANÇA

PL.CA – 203 – AUXILIAR DE SERVIÇOS

Parágrafo Único – Os cargos integrantes das categorias funcionais de que trata o caput deste artigo, terão subsídios fixados de acordo com o anexo II, objeto desta Lei.

SUB–TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO CARGO OCUPACIONAL – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º – Integram as categorias funcionais dos Cargos Ocupacionais Coordenadoria Administrativa, de acordo com os critérios:

I. Na Categoria Funcional – Assessor Jurídico, PL.CA – 201, o atual ocupante do Cargo de Assessor Jurídico PL.CA – 201;

II. Nas Categorias Funcionais – Agente Administrativo e Agentes de Segurança, PL.CA – 202, os atuais ocupantes dos Cargos de Agente Administrativo e de Segurança PL.CA – 203;

III. Na Categoria Funcional, Auxiliar de Serviços, PL.CA – 203, o atual ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços PL.CA – 203.

SUB–TÍTULO II

DA ADMISSÃO DO CARGO OCUPACIONAL COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 5º – A admissão de pessoal para os Cargos Ocupacional Coordenadoria Administrativa, designados pelo símbolo PL.CA – 200, compreende Categoria Funcional de Proventos Permanentes. Far-se-á mediante os seguintes critérios:

I. Comprovação de vagas no Quadro de Funcionários;

II. Concurso Público de vagas no quadro de funcionários;

Parágrafo Único – No preenchimento de cargos, conforme o caput deste Artigo, dar-se-á prioridade ao candidato já servidor da Câmara Municipal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – Os subsídios dos cargos designados nesta Lei, constantes dos Anexos I e II, poderão ser alterados por Lei específica, assegurando revisão geral anual, sempre na mesma data dos servidores do Poder Executivo Municipal e sem distinção de Índices.

Art. 7º – Fica vedado o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, executados os acréscimos de caráter idenizatórios, como salário–família, diárias e ajudas de custo.

Art. 8º – Revoga-se a Lei N.º 128/93 de 30 de novembro de 1993, Lei N.º 71/88 de 13 de dezembro/88, Lei N.º 93/90 de 25 de maio de 1990 e Lei N.º 178/967 de 28 de maio de 1997.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
Edição nº _____ Pág. _____
do dia _____ / _____ / _____

ANEXO I

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
PL.CC–101	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	500,00
PL.CC–102	PROCURADOR	01	500,00
PL.CC–103	TESOUREIRO	01	400,00
PL.CC–104	ASSESSOR DE GABINETE	01	182,00
PL.CC–104	REDATOR DE ATAS	01	182,00
PL.CC–105	ASSESSOR DE IMPRENSA	01	151,00
TOTAL		**06**	**1.915,00**

Publicado no Diário Oficial
Edição nº _____ Pág. _____
do dia ____/____/____

ANEXO II

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
PL.CC–201	ASSESSOR JURÍDICO	01	182,00
PL.CC–202	AGENTE ADMINISTRATIVO	02	302,00
PL.CC–202	AGENTE DE SEGURANÇA	02	302,00
PL.CC–203	AUXILIAR DE SERVIÇOS	01	151,00
TOTAL →		**06**	**955,00**